

Legislação Estadual**Lei Complementar****UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) – Cargos de Professor Doutor. Criação****LEI COMPLEMENTAR N. 1009, DE 21 DE MAIO DE 2007**

Cria cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo (USP), e dá outras providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Parte Geral (PG) do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo (USP), 1900 (um mil e novecentos) cargos de Professor Doutor, referência MS-3, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo (USP), 1567 (um mil quinhentos e sessenta e sete) cargos de Professor Assistente, referência MS-2, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os cargos atualmente providos de Professor Assistente serão extintos na vacância.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade de São Paulo (USP).

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 22.5.2007, p. 1)

Decretos**SECRETARIAS DE ESTADO E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Extinção de Cargos****DECRETO N. 51.788, DE 4 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre a extinção de cargos e funções-atividades das classes que especifica e dá providências correlatas

Alberto Goldman, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no inciso XIV do artigo 47 da Constituição do Estado, decreta:

Artigo 1º - Ficam extintos, em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei n. 12.474, de 26 de dezembro de 2006, nos Quadros das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, 597 (quinhentos e noventa e sete) cargos vagos, pertencentes às classes constantes do Anexo I deste Decreto, na forma nele prevista.

Artigo 2º - Ficam extintos, nos Quadros das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, 1.900 (um mil e novecentas) funções-atividades vagas e 90 (noventa) cargos vagos, pertencentes às classes constantes dos Anexos II e III, respectivamente, deste Decreto, na forma neles previstas.

Artigo 3º - Os órgãos setoriais de recursos humanos das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado farão publicar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Decreto, relação dos cargos e das funções-atividades extintos, contendo a respectiva denominação, nome do último ocupante e motivo da vacância.

Parágrafo único - Os órgãos setoriais de recursos humanos de que trata o *caput* deverão informar no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades (SICAD) as extinções efetuadas nos termos deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 51.788, de 4 de maio de 2007

CLASSE	CC	PGE	SAA	SAP	SC	SEADS	SEP	SERT	SELT	SF	SJDC	SMA	SSP	ST	TOTAL
ENCARREGADO DE POSTO DE ATENDIMENTO								45							45
ENCARREGADO DE SETOR	33	4	112	3		65	9	17	5	11	1	40	214	30	544
ENCARREGADO DE TURMA			5			1						1	1		8
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS	33	4	117	3	0	66	9	62	5	11	1	41	215	30	597

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 51.788, de 4 de maio de 2007

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	SECRETARIAS																			TOTAL
	CC	PGE	SAP	SAA	SC	SD	SE	SEADS	SEP	SSE	SERT	SF	SH	SJDC	SELT	SMA	SSP	ST	SES	
ADMINISTRADOR											1									1
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	5	1	2	1		26				1		1	2	1		15	2		59
AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO							1													1
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	1																			1
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR					1		290													291
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS					1									1						2
ALMOXARIFE							5	1												6
ARQUITETO I					1															1
ARRAIS																		2		2
ASCENSORISTA	1						1			1				1						4
ASSISTENTE SOCIAL	1	1	15					4							2					23
AUXILIAR AGROPECUÁRIO				1																1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	1	12									1								15
AUXILIAR DE SERVIÇOS	6	36	5	5	5	1	550		1		5			3	6	2	17		3	645
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1		5		1	1		4				12							1	25
AUXILIAR DE RECEPÇÕES	2																			2
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE			1																	1
BIBLIOTECÁRIO					1															1
SUBTOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES	15	43	39	8	11	2	873	9	1	1	7	13	1	6	10	2	32	4	4	1081

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 51.788, de 4 de maio de 2007

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	SECRETARIAS																			TOTAL
	CC	PGE	SAP	SAA	SC	SD	SE	SEADS	SEP	SSE	SERT	SF	SH	SIDC	SELT	SMA	SSP	ST	SES	
CIRURGIÃO DENTISTA			8																	8
DESENHISTA		1																		1
ENFERMEIRO			3																	3
ENGENHEIRO I		1																		1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I																1				1
FISCAL DE JUNTA COMERCIAL												1								1
GARÇOM																				1
HISTORIOGRAFO					1														1	1
MAQUINHEIRO																				1
MEDICO			4								1							1		1
MESTRE DE ARTESANATO			1														1			6
MESTRE DE OFICIO			5					1												1
MONITOR DE MUSEUS					1															6
MOTORISTA	5	2	42	1	2	1	49		1	1		1			1		1	1		108
SUBTOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES	5	4	63	1	4	1	49	1	1	1	1	2	0	0	1	1	2	2	1	140

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 51.788, de 4 de maio de 2007

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	SECRETARIAS																			TOTAL
	CC	PGE	SAP	SAA	SC	SD	SE	SEADS	SEP	SSE	SERT	SF	SH	SIDC	SELT	SMA	SSP	ST	SES	
INSTRUCIONISTA							1													1
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	56	41	1	2	1	151	1	25		2	6		5	12	11	67		1	385
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	7	1	5	5	1		2			3							5		1	31
OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS							1													1
OPERADOR DE MÁQUINAS			1					1												1
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS																				1
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES			1													2				2
ORIENTADOR ARTÍSTICO					1															1
ORIENTADOR TRABALHISTA											9									9
PROFESSOR DE CONSERVATÓRIO MUSICAL					2															2
PSICÓLOGO			2																	2
RECEPCIONISTA	1																			1
RECEPCIONISTA BILÍNGUE															2					2
RECREACIONISTA								1											1	1
REDATOR		1																		1
SOCIÓLOGO											1									1
TÉCNICO AGROPECUÁRIO			1																	1
TÉCNICO DE LABORATÓRIO			1																	1
SUBTOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES	9	58	52	6	6	1	155	3	25	3	12	6	0	6	14	13	72	0	3	444

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 51.788, de 4 de maio de 2007

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	SECRETARIAS																			TOTAL
	CC	PGE	SAP	SAA	SC	SD	SE	SEADS	SEP	SSE	SERT	SF	SH	SIDC	SELT	SMA	SSP	ST	SES	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO											3									3
TÉCNICO DESPORTIVO															2					2
TÉCNICO EM AGRIMENSURA		2																		2
TELEFONISTA				1			1	1				6	1				7			17
TRABALHADOR BRAÇAL	3	1	1	5		1	2									78			1	92
VIGIA		5	1	1	5		53	3	3							47			1	119
SUBTOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES	3	8	2	7	5	1	56	4	0	3	3	6	1	0	2	125	7	0	2	235
TOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES EXISTENTES	32	113	156	22	26	5	1133	17	27	8	23	27	2	12	27	141	113	6	10	1990

ANEXO III
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 51.788, de 4 de maio de 2007

DENOMINAÇÃO DO CARGOS	SECRETARIAS		TOTAL
	SC	SERT	
ALMOXARIFE	1		1
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1		1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1		1
AUXILIAR DE SERVIÇOS	19		19
ESTATÍSTICO	6		6
INSPETOR DE ENSINO ARTÍSTICO	37		37
MOTORISTA	4	20	24
TELEFONISTA	1		1
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS	70	20	90

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 5.5.2007, p. 3)

ICMS – Recolhimento. Prazo de Recolhimento. Fixação

Decreto n. 51.799, de 09.05.2007, publicado no *DOE*, de 10.05.2007, p. 4. Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências

ICMS – Recolhimento. Prazo de Recolhimento. Fixação

Decreto n. 51.800, de 09.05.2007, publicado no *DOE*, de 10.05.2007, p. 5. Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências.

ICMS – Regulamento. Alteração

Decreto n. 51.801, de 09.05.2007, publicado no *DOE*, de 10.05.2007, p. 5-6. Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS) e dá outras providências.

ICMS – Regulamento. Alteração

Decreto n. 51.808, de 16.05.2007, publicado no *DOE*, de 17.05.2007, p. 1. Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Transferência de Imóvel para o Tribunal de Justiça de São Paulo

DECRETO N. 51.830, DE 22 DE MAIO DE 2007

Transfere da administração da Procuradoria Geral do Estado para a do Tribunal de Justiça de São Paulo, o imóvel que especifica.

José Serra, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Procuradoria Geral do Estado para a do Tribunal de Justiça de São Paulo, o imóvel consistente em um prédio e respectivo terreno, localizado na Rua Tabatinguera, ns. 34 e 36, 1º Subdistrito-Sé, neste Município, conforme descrito e caracterizado em Protocolo Especial de Cadastro do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, e conforme consta dos autos do processo PGE n. 296/2005.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 27.148, de 2 de julho de 1987.

UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP) – Legislação. Interpretação

DECRETO DECLARATÓRIO N. 1, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dá interpretação autêntica aos Decretos n. 51.636, de 9 de março de 2007, n. 51.471, de 2 de janeiro de 2007, n. 51.473, de 2 de janeiro de 2007, e n. 51.660, de 14 de março de 2007; dá nova redação às disposições que especifica do Decreto n. 51.461, de 1º de janeiro de 2007, que organiza a Secretaria de Ensino Superior, e dá providências correlatas.

José Serra, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e artigos 254 e 271 da Constituição do Estado,

Considerando que os Decretos n. 51.461, de 1º de janeiro de 2007, n. 51.471, de 2 de janeiro de 2007, n. 51.473, de 2 de janeiro de 2007, n. 51.660, de 14 de março de 2007 e n. 51.636, de 9 de março de 2007, respeitam o princípio da autonomia universitária, conforme reconhecido publicamente pelos Reitores das Universidades Públicas Estaduais;

Considerando que surgiram interpretações reiteradamente equivocadas acerca do alcance e aplicabilidade dos referidos decretos às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);

Considerando que o Governo já esclareceu as dúvidas menores em respostas dos Secretários da Fazenda e de Gestão Pública; e

Considerando a conveniência de eliminar os equívocos de interpretação e fixar o exato sentido dos referidos decretos, nos termos da proposta apresentada pelos Reitores das Universidades Públicas Estaduais e pelo Presidente da FAPESP,

Decreta:

Artigo 1º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Universidades Públicas Estaduais e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) será realizada de acordo com o princípio da autonomia universitária e os dados inseridos em tempo real no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/SP), nos termos do Decreto n. 51.636, de 9 de março de 2007, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas no artigo 54 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e artigo 271 da Constituição do Estado, que lhes facultam regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento.

Parágrafo único - As Universidades Públicas Estaduais e a FAPESP manterão contas específicas no Banco Nossa Caixa S.A. e poderão efetuar transferências ou remanejamentos, quitações, e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho, na forma do inciso VII, do artigo 54, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do artigo 271 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) as disposições dos Decretos n. 51.471, de 2 de janeiro de 2007, n. 51.473, de 2 de janeiro de 2007, e n. 51.660, de 14 de março de 2007.

Artigo 3º - Não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais os artigos 20 e 24 do Decreto n. 51.461, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 4º - As alíneas "c" e "d", do inciso III, do artigo 2º, do Decreto n. 51.461, de 2 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão; d) busca de formas alternativas para oferecer formação nos níveis de ensino superior, com vista a aumentar o acesso à Universidade, respeitadas a autonomia universitária e as características específicas de cada Universidade;" (NR)

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 31.05.2007, p. 1)

COMITÊ DE QUALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA – Disciplina

DECRETO N. 51.870, DE 5 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre o Comitê de Qualidade da Gestão Pública, da Casa Civil, e dá providências correlatas.

José Serra, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública, da Casa Civil, passa a ser regido pelo presente Decreto.

Artigo 2º - Ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, órgão deliberativo, normativo, de assessoramento e de representação nos assuntos de qualidade da gestão pública, cabe, nessa área, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes:

I - promover a elaboração, exercer a coordenação superior e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades;

II - formular e aprovar propostas de políticas, para apreciação do Governador do Estado;

III - providenciar a elaboração, aprovar propostas e estabelecer diretrizes, normas e prioridades;

IV - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção das medidas necessárias à plena consecução de objetivos.

Parágrafo único - A atuação do Comitê será exercida no âmbito dos seguintes órgãos e entidades:

1. Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos da Administração Direta do Estado;

2. Autarquias Estaduais, inclusive as de regime especial, exceto as Universidades Públicas Estaduais;

3. Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, exceto a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);

4. Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;

5. demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

Artigo 3º - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública desempenhará as atribuições compreendidas nas disposições do artigo anterior especialmente em relação a:

I - diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante evolução do uso da tecnologia da informação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado;

II - diretrizes e normas gerais da Administração Pública Estadual, relativas a recursos humanos, suprimentos, patrimônio, atividades administrativas complementares e aquisições, contratações e terceirizações;

III - diretrizes e normas gerais relacionadas com o ambiente Internet do Governo do Estado, instituído pelo Decreto n. 42.907, de 4 de março de 1998, e o Programa Acesso São Paulo, instituído pelo Decreto n. 45.057, de 11 de julho de 2000;

IV - diretrizes para:

a) a execução de programa de utilização do poder de compra da Administração Pública Estadual;

b) a implementação de padrões e indicadores de qualidade na prestação de serviços públicos pela Administração Estadual;

c) as atividades de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Estadual, abrangendo, também, a capacitação de recursos humanos nessa área;

V - políticas, diretrizes e prioridades relativas ao Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação, a que se refere o Decreto n. 51.766, de 19 de abril de 2007, inclusive sobre a aplicação de recursos no processo de informatização dos órgãos e entidades a que se refere o parágrafo único do artigo anterior;

VI - política de informatização dos órgãos e entidades a que se refere o parágrafo único do artigo anterior;

VII - normas e padrões que orientem a política de que trata o inciso anterior, em especial para o desenvolvimento de sistemas em modelo integrado de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - ações visando a otimização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

IX - diretrizes gerais da política da Administração Estadual relativa aos serviços de telecomunicações do Estado;

X - normas e prioridades voltadas ao Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado de que trata o Decreto n. 33.395, de 18 de junho de 1991.

Artigo 4º - Ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública cabe, ainda:

I - exercer funções de órgão de planejamento em relação ao Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado;

II - aprovar solicitações de autorização do Governador do Estado para realização de concursos, bem como admissão ou contratação de pessoal, no caso de órgãos da Administração Direta e de Autarquias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto n. 51.471, de 2 de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo artigo 2º do Decreto n. 51.553, de 9 de fevereiro de 2007, observado o disposto no artigo 2º do Decreto Declaratório n. 1, de 30 de maio de 2007.

Artigo 5º - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública é composto dos seguintes membros:

I - o Secretário-Chefe da Casa Civil, que é seu Presidente;

II - o Secretário de Economia e Planejamento;

III - o Secretário da Fazenda;

IV - o Secretário de Gestão Pública;

V - o Secretário da Segurança Pública;

VI - o Secretário da Educação;

VII - o Secretário da Saúde;

VIII - o Procurador Geral do Estado e como suplente o Procurador Geral do Estado Adjunto;

IX - o Secretário Executivo, designado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a VII deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

§ 2º - Sempre que o Comitê de Qualidade da Gestão Pública tratar de matéria de interesse específico de órgãos de uma Secretaria de Estado ou de entidades a ela vinculadas, poderá o Titular da Pasta ser convidado para participar da sessão, com direito de voto.

§ 3º - Sempre que o Comitê de Qualidade da Gestão Pública tratar de matéria relativa ao Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado, o Chefe da Casa Militar participará da sessão, com direito de voto.

§ 4º - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública conta, para o desempenho de suas atividades, com:

I - Grupo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, que fica instituído junto à Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, da Casa Civil;

II - Grupos Técnicos de Estudos e de Execução de Projetos Especiais, temporários.

Parágrafo único - O Grupo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública tem o nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 7º - Os Grupos Técnicos de Estudos e de Execução de Projetos Especiais serão constituídos pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo único - Os membros dos Grupos Técnicos e de Execução de Projetos Especiais serão designados sem prejuízo de suas atribuições normais, sendo suas atividades consideradas de relevante serviço público, porém não remuneradas.

Artigo 8º - O estabelecimento de diretrizes e normas, além de outras medidas decorrentes de deliberação do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, serão objeto de resoluções do Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de seu Presidente.

Artigo 9º - Para o pleno exercício de suas atribuições o Comitê de Qualidade da Gestão Pública poderá promover a realização de termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 10 - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades abrangidas pelos itens 3 a 5 do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, bem como o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC), adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências que se fizerem necessárias ao pleno exercício das atribuições do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 11 - Ficam extintos, no Quadro da Casa Civil, 3 (três) cargos vagos, sendo:

I - 2 (dois) de Agente de Organização Escolar;

II - 1 (um) de Cirurgião-Dentista.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Casa Civil, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 17 e 19 do Decreto n. 47.836, de 27 de maio de 2003;

II - o Decreto n. 48.031, de 19 de agosto de 2003;

III - o Decreto n. 48.227, de 10 de novembro de 2003;

IV - o artigo 155 do Decreto n. 49.529, de 11 de abril de 2005;

V - o artigo 1º do Decreto n. 51.553, de 9 de fevereiro de 2007.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 06.06.2007, p. 1)

EXECUÇÃO FISCAL – Adjudicação de Bens. Disciplina

DECRETO N. 51.908, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre adjudicação de bens em execução fiscal.

José Serra, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Os bens penhorados em ações de execução fiscal movidas pela Fazenda do Estado de São Paulo não poderão ser adjudicados nem arrematados pelo Estado.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica:

I - às adjudicações em curso, deferidas administrativamente pela Procuradoria Geral do Estado, requeridas ou não em juízo, em que os bens tenham sido removidos total ou parcialmente para a Administração, em data anterior à edição deste Decreto;

II - às adjudicações em curso, deferidas em juízo, em data anterior à edição deste Decreto, em que os bens ainda não tenham sido removidos para a Administração;

III - às arrematações realizadas em data anterior à edição deste Decreto.

Artigo 3º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n. 43.824, de 1º de fevereiro de 1999 e n. 47.908, de 24 de junho de 2003.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 19.06.2007, p. 1)

CARGOS E FUNÇÕES ATIVIDADES – Transferência**DECRETO N. 51.931, DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas.

José Serra, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n. 180, de 12 de maio de 1978, decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago, constante do Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Os Secretários de Estado, e o Procurador Geral do Estado, ficam autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto n. 51.931, de 26 de junho de 2007

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQF-II	MARTA MARIA APARECIDA FERREIRA	9.169.296	QCC	QPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	ELIAS NASCIMENTO SILVA	15.963.590-1	QCC	QPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	SILVIA MARIA GOMES SETUBAL	33.055.964-3	QCC	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ELISABETE TROMBINI DO AMARAL	12.287.974	QSEADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	CLEUSA MARGARIDA DA SILVA DE PÁDUA	22.146.794-4	QSS	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	DENISE XAVIER DE SOUZA	19.301.049-5	QSS	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ROSELI RODRIGUES	20.729.167-6	QSS	QSERT
TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - NÍVEL I	-	APCT	SQC-III	SILVIA REGINA GONÇALVES FRANCIOSO	13.274.428-4	QSMa	QSAA

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto n. 51.931, de 26 de junho de 2007

CARGO	REF.	E.V.	SQC.	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - NÍVEL I	-	APCT	SQC-III	ABINAEI GOMES DE SOUZA	3.707.679	APOSENTA-DORIA (1º-7-1997)	QSAA	QSMa

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 27.06.2007, p. 3.

Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br>>. Acesso em: 27 jul. 2007.

Ato Normativo

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – Afastamentos. Prorrogação e autorização. Disciplina

RESOLUÇÃO CC N. 17, DE 2 DE MAIO DE 2007

Prorroga prazo de afastamento e fixa procedimento para autorização ou prorrogação de afastamentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado.

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Os afastamentos de empregados das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, abrangidos pela Resolução CC n. 10, de 27.03.2007, ficam prorrogados até 31.05.2007.

Parágrafo único - Os afastamentos prorrogados nos termos do *caput* deste artigo poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 2º - Os afastamentos iniciais ou em prorrogação de servidores ou empregados da administração direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, solicitados sem prejuízo dos vencimentos ou salários, somente serão autorizados ou prorrogados mediante o devido ressarcimento, nos termos do Parecer Codec n. 71-2007, de 26.03.2007, cujo texto em anexo integra esta resolução.

Parágrafo único - Ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo os afastamentos de servidores no âmbito da Administração Direta do Estado e junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer Codec n. 71-2007 a que se refere o artigo 2º da Resolução CC n. 17, de 02.05.2007

Interessada: Administração Pública Direta

Assunto: Afastamento de empregados e servidores junto à Administração Pública Direta e ressarcimento de vencimentos ou remuneração e encargos sociais.

Este Colegiado, nos termos do Parecer Codec n. 214-91, já posicionou-se em relação aos procedimentos a serem adotados por sociedade controlada pelo Estado, objetivando o ressarcimento de despesas relativas ao pagamento de salários de seus empregados, quando afastados sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus cargos, pelas entidades cessionárias.

Remanesce, entretanto, para deliberação, a questão da viabilidade do ressarcimento em relação aos empregados e servidores afastados, igualmente sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração e demais vantagens, junto à Administração Pública Direta.

Situação específica relacionada a servidor pertencente a outra esfera de governo foi apreciada recentemente pela douta Procuradoria Geral do Estado, no Parecer Subg. Cons. n. 124-2004, aprovado pela Subprocuradoria Geral do Estado – Área da Consultoria, e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, em 19.10.2004.

Em apertada síntese, a consulta mereceu posicionamento no sentido de ser viável o reembolso, posto que “quem reembolsa repõe valor, indeniza, como bem apontou a Chefia da Assessoria Jurídica do Governo. E é sob este último título que se fará a devolução pleiteada (...).”

Exatamente em razão do exposto, as empresas, em observância aos preceitos estabelecidos pela legislação societária, assim como também as fundações instituídas e mantidas pelo Estado, devem condicionar os afastamentos de seus empregados ao devido ressarcimento.

Merece destaque a manifestação da douta Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria, no citado caso, que, ao elencar elementos embasadores da concordância com possibilidade de ressarcimento, aduz que há rubrica na lei orçamentária estadual que comporta ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, reportando-se aos instrumentos disciplinadores da matéria.

O procedimento para a formalização das solicitações de afastamentos encontra-se implantado por meio eletrônico, sendo que o órgão, empresa ou fundação cedente, quando consultada quanto à viabilidade de sua concretização e consideradas as condições propostas (com ou sem prejuízo de vencimentos ou remuneração e demais vantagens) e sua viabilidade interna, manifesta-se. Em sendo pela concordância, estabelece em quais condições: se mediante o ressarcimento das despesas com vencimentos ou remuneração e encargos sociais ou com a dispensa deste.

Efetivamente, conforme anteriormente acentuado pela Procuradoria Geral do Estado, existe rubrica na lei orçamentária estadual que comporta o ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, nos termos da Portaria CPO n. 1/2005 (publicada em 06.01.2005), com as alterações das Instruções DPDO ns. 13 (publicada em 02.07.2005), 23 (publicada em 06.09.2005), 27 (publicada em 20.10.2005), 7 (publicada em 17.03.2006), 10 (publicada em 25.04.2006), 19 (publicada em 28.10.2006); e Portarias CO ns. 3 (publicada em 22.10.2005), 1 (publicada em 11.05.2006) e 1, de 23.03.2007 (publicada em 24.03.2007), em especial “96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Ressarcimento das despesas realizada pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo, a empresas estatais ou a fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.”

Isto posto, por um lado, as empresas controladas e as fundações instituídas e mantidas pelo Estado, deverão condicionar a cessão de seus empregados e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração e demais vantagens, para outros órgãos ou entidades, inclusive da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios e demais Poderes, ao ressarcimento das despesas com vencimentos ou remuneração e encargos sociais.

E, por outro lado, desde que atendidos os pressupostos estabelecidos na normatização aplicável, o órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, tendo presente o interesse público e manifestando sua aquiescência com as condições impostas pela empresa ou fundação cedente, após a autorização, pela autoridade competente, para o afastamento, e em havendo recursos orçamentários que o suportem, deverá proceder ao ressarcimento correspondente.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 03.05.2007, p. 1)

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Doação de Materiais Inservíveis. Disciplina

RESOLUÇÃO CC N. 22, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 88, VIII, do Decreto n. 49.529/2005, nos termos dos artigos 4º, IV e 5º da Lei n. 10.064/68, e à vista do Parecer n. 665/92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento ao contido no processo Fussesp 517-2007-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: escritório Patrimônio 10-2007 - processo Fussesp-210-2007 - escritório Patrimônio 14-2007 - processo Fussesp-345-2007 - escritório Patrimônio 17-2007 - processo Fussesp-379-2007;

II - Casa Civil - escritório Nupatri 3-2007 - processo Fussesp-255-2007 - escritório Nupatri-4-2007 - processo Fussesp-305-2007 - escritório Nupatri-8-2007 - processo Fussesp-327-2007 - escritório Nupatri-5-2007 - processo Fussesp-332-2007 - escritório Nupatri-6-2007 - processo Fussesp-380-2007;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: escritório GTMEX 6-2007 - processo Fussesp-265-2007 - escritório GTMEX 7-2007 - processo Fussesp-266-2007;

IV - Secretaria da Cultura: escritório DA-GS 23-2007 - processo Fussesp-293-2007;

V - Secretaria da Educação: escritório DA-COGSP 73- 2007 - processo Fussesp-181-2007 - escritório SAP 1-2007 - processo Fussesp-275-2007;

VI - Secretaria da Fazenda: escritório N.P. 13-2007 - processo Fussesp-253-2007 - escritórios N.P.: 9-2007, 7- 2007 e 17-2007 - processo Fussesp-300-2007 - escritório DRA-1-NFSAC 89-2007 - processo Fussesp-376-2007; of. N.P. 15-2007 - processo Fussesp-412-2007 - escritório N.P. 20-2007 - processo Fussesp 413-2007 - escritório N.P.22-2007 - processo Fussesp-414-2007;

VII - Secretaria da Habitação: escritório D.A. 39-2006 - processo Fussesp 1239-2007;

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: escritório CPRN-DA 34-2007 - processo Fussesp-180-2007 - escritório DA-DPP 4-2007 - processo Fussesp-291-2007 - escritório DA 15- 2007 - processo Fussesp-317-2007 - escritório CPRN-DA 77-2007 - processo Fussesp-430-2007;

IX - Procuradoria Geral do Estado: escritório G.PR.11 31-2007 - processo Fussesp-246-2007;

X - Secretaria da Administração Penitenciária: escritório DCA-DNIE 636-2007 - processo Fussesp-115-2007 - escritório DRSP 24-2007 - processo Fussesp-153-2007 - escritório 881-2007 - processo Fussesp-163-2007 - escritório 1225-2007 - processo Fussesp-218-2007 - escritório 1268- 2007 - processo Fussesp-262-2007 - escritório DCIE 51- 2007 - processo Fussesp-299-2007 - escritório 3103-2007 - processo Fussesp-335-2007 - escritório NIEC 1835-2007 - processo Fussesp-348-2007 - escritório NIE-CP 259-2007 - processo Fussesp-405-2007 - escritório EIE-DG-CHSP 555- 2007 - processo Fussesp-418-2007 - escritório NIEC 2059- 2007 - processo Fussesp-420-2007;

XI - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: escritório DA 19-2007 - processo Fussesp-173-2007.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 19.06.2007, p. 3)